

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024
PROCESSO Nº 440/2023

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 30/09/2024 HORÁRIO: 08h30min

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitações - 2º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria
Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.santamaria.rs.gov.br.

Informações: Fone: (55) 3174-1501 das 08h30min às 13h30min

E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente para as aquisições por meio de Chamada Pública, designada pela Portaria nº 77, de 14.12.2023, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 8º, da Lei nº 14.628/2023, no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 08, de 30 de julho de 2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 18 de setembro a 18 de dezembro de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até a data e horário definidos acima.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para suprir as cozinhas comunitárias com permissão de uso pelo Município de Santa Maria, conforme especificações abaixo:

| Nº Item | Item | Unid. | Quant. | Preço de Aquisição | Total R\$ |
|---------|--|-------|--------|--------------------|-----------|
| 01 | AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 01 kg, hermeticamente fechado. | kg | 1.000 | R\$ 8,90 | 8.900,00 |
| 02 | ARROZ branco, tipo 01, classe longo fino, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem: deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente, e em pacote de 5 kg. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação da marca; 2) Classificação; 3) Número do lote; 4) Data de validade; 5) Procedência; 6) Informação nutricional. | pct | 920 | R\$ 29,00 | 26.680,00 |
| 03 | BATATA-INGLESA, branca, tamanho médio, de boa qualidade, livre de brotos, casca firme. | kg | 1.000 | R\$ 7,53 | 7.530,00 |
| 04 | BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades. | kg | 650 | R\$ 6,40 | 4.160,00 |
| 05 | CARNE DE FRANGO, PEITO congelado e não temperado. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 01 Kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; | kg | 4.600 | R\$ 18,63 | 85.698,00 |

| | | | | | |
|--------------|---|-------|-------|-----------|----------------------|
| | 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional. | | | | |
| 06 | CEBOLA, de boa qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades. | kg | 280 | R\$ 7,37 | 2.063,60 |
| 07 | CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades. | kg | 850 | R\$ 6,27 | 5.329,50 |
| 08 | FEIJÃO PRETO, tipo 01, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos mecânicos. Embalagem: deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação da marca; 2) Classificação; 3) Número do lote; 4) Data de validade; 5) Procedência; 6) Informação nutricional. | kg | 2.500 | R\$ 9,90 | 24.750,00 |
| 09 | MORANGA, CABOTIÁ, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, ausência de sujidades e parasitas. | kg | 340 | R\$ 4,80 | 1.632,00 |
| 10 | OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade - produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes. | Dúzia | 675 | R\$ 11,00 | 7.425,00 |
| 11 | TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade. | kg | 340 | R\$ 8,40 | 2.856,00 |
| Total | | | | | R\$177.024,10 |

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos orçamentários para a despesa serão provenientes da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Solicitação de Compra nº 804/2024
 Projeto Atividade: 2134
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.07
 Recurso: 1500

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o Art. 8º da Resolução GGPAA nº 08, de 30 de julho de 2024, de modo que o preço de aquisição dos alimentos a ser pago, ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações, terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores Individuais:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante.
- c) Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante, na forma do **MODELO - ANEXO IV**.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda, na forma do **MODELO - ANEXO II-A**; e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso:
 - Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
 - Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário ou Declaração identificando a legislação de isenção.

4.1.2. As Organizações Fornecedoras:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas.
- c) Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- e) Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal, na forma do **MODELO - ANEXO IV**.
- f) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, na forma do **ANEXO II-B**.
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, na forma do **MODELO - ANEXO III**; e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso:
 - Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
 - Para produtos de origem vegetal processados (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário ou Declaração identificando a legislação de isenção.

4.2. É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no item 4.1.1.

4.3. Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

4.4. O CAF ativo de pessoa física ou jurídica pode ser substituído pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ativa de pessoa física ou jurídica, conforme o caso, como comprovação do beneficiário como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar de que trata a Lei nº 11.326, de 2006.

4.5. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública, dentro do prazo e horários previstos no Edital.

4.6. A Proposta de Venda deverá ser preenchida conforme **MODELO - ANEXO IV**.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DESEMPATE

5.1. As Propostas de Venda serão julgadas, classificadas e adjudicadas pela Comissão de Chamada Pública e técnicos do Município, conforme disposto na Resolução GGPA n° 08, de 30 de julho de 2024.

5.2. Os preços deste Edital serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta Chamada Pública, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação por parte do participante ou qualquer oferta de vantagem não prevista.

5.4. Para a seleção, as Propostas de Venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Projetos de fornecedores do próprio município.

II - Projetos das regiões geográficas imediatas.

III - Projetos das regiões geográficas intermediárias.

IV - Projetos da mesma Unidade da Federação e

V - Projetos de outras Unidades de Federação.

5.4.1. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.5. Realizada a ordenação indicada anteriormente, para cada grupo de Projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Inscritos no CadÚnico.

II - Povos indígenas.

III - Povos e comunidades tradicionais.

IV - Assentados da reforma agrária.

V - Pescadores.

VI - Negros.

VII- Mulheres.

VIII - Jovens entre 18 e 29 anos.

IX - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

5.5.1. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

5.5.2. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.5.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.5.4. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.5.5. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no Art. 7º da Resolução GGPAA nº 08, de 30 de julho de 2024.

5.7. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

5.8. Os beneficiários fornecedores que tiveram Propostas de Venda selecionadas formalizarão contratos com o Município de Santa Maria, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.9. As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.10. Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irrevogáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

5.11. Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta, dentro do prazo de validade, serão aplicadas as sanções cabíveis.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. As entregas de todos os gêneros alimentícios serão feitas diretamente nas Cozinhas Comunitárias, até o término do contrato, conforme relação de endereços, cronograma de entrega e roteiro constantes no Termo de Referência.

6.1.1 Os roteiros serão repassados via e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

6.1.2. A equipe da Coordenadoria de Segurança Alimentar poderá a qualquer momento fazer a conferência da qualidade e do peso dos produtos solicitados, sendo a conferência final e a assinatura dos Termos de Recebimento realizada no ato da entrega pelos responsáveis pelas Cozinhas Comunitárias.

6.2. As entregas serão nas quartas-feiras, quinzenalmente, até o término do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

6.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

6.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que

coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda, a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº.326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

6.5. Quando da entrega dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

- a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos.
- b) Que os alimentos sejam separados em caixas plásticas, conforme o peso solicitado anteriormente para cada item, já que o mesmo alimento será entregue em locais diferentes (cozinhas comunitárias). Exemplo: 10 caixas de cenoura com 10 kg cada caixa.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela fiscalização do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado mensal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.1.1. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores, em conta bancária ou mediante emissão de ordem bancária, ou às organizações fornecedoras, nesse caso exclusivamente com pagamento em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

7.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

7.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

7.5. Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.6. O Município se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor que integre alguma organização fornecedora participantes desta Chamada Pública. Cabe à organização fornecedora representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido na Proposta de Venda.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail sucol@santamaria.rs.gov.br ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada PELA Comissão de Chamada Pública, nos autos do processo.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado por forma eletrônica, para o e-mail sucol@santamaria.rs.gov.br ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Superintendência de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo, ou através dos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

10.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

10.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta Chamada Pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato.

ANEXO II-A: Declaração de Produção Própria - Beneficiário fornecedor (Preencher).

ANEXO II-B: Declaração de Produção Própria - Organização fornecedora (Preencher).

ANEXO III - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do Limite Individual de Venda (Preencher).

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Venda (Preencher).

ANEXO V - Termo de Referência com calendário de entrega e endereço das cozinhas comunitárias.

ANEXO VI - Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Santa Maria-RS, 27 de agosto de 2024.

Solange Medina Cunha
Presidente da Comissão de Chamada Pública

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS COZINHAS COMUNITÁRIAS COM PERMISSÃO DE USO PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E _____, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº 2277, Santa Maria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jorge Cladistone Pozzobom**, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) (Proponente), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº....., estabelecido(a) na nº Bairro CEP Cidade-Estado Fone: (...), doravante denominada Contratada, neste ato representada por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto/Procuração, tendo em vista o Edital da Chamada Pública nº 04/2024 e o correspondente ato de Homologação e ainda, em conformidade com as diretrizes e normas da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023; além dos procedimentos da Resolução GGPAA nº 08, de 30 de julho de 2024; resolvem celebrar o presente Contrato mediante a legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para suprir as cozinhas comunitárias com permissão de uso pelo Município de Santa Maria, durante o período de 18 de setembro a 18 de dezembro de 2024, de acordo com a Chamada Pública nº 04/2024, a qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato vigorará da data de assinatura até o dia 18 de dezembro de 2024 ou enquanto durarem os estoques, sendo prorrogável nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR LIMITE PARA VENDA

O limite individual de venda dos beneficiários fornecedores deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional e o limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

A Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao Contratante conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Descrição do objeto:

| Nº Item | Item | Unid. | Quant. | Marca | Preço de Aquisição | Total R\$ |
|----------------|-------------|--------------|---------------|--------------|---------------------------|------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Total | | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$**.....(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço mencionado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Solicitação de Compra nº 804/2024
Projeto Atividade: 2134
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07
Recurso: 1500
Nota de Empenho: ____/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela fiscalização do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado mensal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§1º Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

§2º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§3º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§4º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

§5º Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§6º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor que integre alguma organização fornecedora participantes desta Chamada Pública. Cabe à organização fornecedora representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido na Proposta de Venda.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início da entrega dos gêneros alimentícios deverá ser em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado da Chamada Pública e se dará conforme previsto no Termo de Referência.

§1º A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência. calendário das aquisições

§2º O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Edital de Chamada Pública.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Aplicar à Contratada, as sanções previstas na lei e neste contrato.
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.
- m) Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte do Contratante deverá ser comunicado a Contratada, com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao Contratado.

II - Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos.
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea "b", inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023 e alínea "b", inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANSÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado, por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- e) Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem anterior, de 10% do valor do Contrato.
- f) Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a", "b", "d", "e" a "h" do subitem anterior, de 5% a 10% do valor do Contrato.

§2º O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§7º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

§11º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§13º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§14º Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§1º A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA GUARDAR NOTAS FISCAIS

A Contratada deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação e o Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 04/2024, pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023; pela Resolução GGPAA nº 08, de 30 de julho de 2024 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria-RS, ____ de _____ de 2024.

Jorge Cladistone Pozzobom
Contratante

Representante Legal
Contratada



**ANEXO II - A
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos/Programa Cozinha Solidária, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Beneficiário Fornecedor



**ANEXO II - B
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Eu _____, representante da Cooperativa/Associação _____, CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos/Programa Cozinha Solidária, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante legal da Cooperativa/Associação



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL
DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O proponente _____, CNPJ nº _____,
(Cooperativa/Associação)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de base familiar rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF/ano civil/órgão comprador, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20.07.2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28.11.2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de 30 de julho de 2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante Legal



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | |
|---|------------|-----------------------------------|------------------|----------------------------|----------------|
| PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
| 1. Nome do Proponente: | | | 2. CNPJ: | | |
| 3. Endereço: | | 4. Município/UF: | | 5. CEP: | |
| 6. Nome do representante legal: | | 7. CPF: | | 8. DDD/Fone: | |
| 9. Banco: | | 10. Agência: | | 11. Conta Corrente: | |
| II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor familiar | 2. Produto | 3. Unid. | 4. Quant. | 5. Preço/Unidade | 6. Preço Total |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| Nº DAP ou CAF | | | | | |
| Total do Agricultor | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor familiar | 2. Produto | 3. Unid. | 4. Quant. | 5. Preço/Unidade | 6. Preço Total |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| Nº DAP ou CAF | | | | | |
| Total do Agricultor | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor familiar | 2. Produto | 3. Unid. | 4. Quant. | 5. Preço/Unidade | 6. Preço Total |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| Nº DAP ou CAF | | | | | |
| Total do Agricultor | | | | | |
| III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unid. | 3. Quant. | 4. Preço/Unidade | 5. Valor total por Produto | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total da Proposta | | | | | |
| IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS | | | | | |
| | | | | | |
| V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência) | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do representante legal | | CPF | Fone/E-mail |
| | | | | | |

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, para suprir as cozinhas comunitárias com permissão de uso pelo município de Santa Maria, através de dispensa de licitação, segundo o Art. 4º da Lei nº 14.628, adotando a modalidade Compra institucional, de acordo com o Inc. V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e procedimentos da Resolução GGPAА Nº 8, de 30 de Julho de 2024, conforme especificações abaixo:

| Nº Item | Item | Unid. | Quant. | Preço de Aquisição* R\$ | Total R\$ |
|---------|--|-------|--------|-------------------------|-----------|
| 01 | AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 01 kg, hermeticamente fechado. | KG | 1.000 | 8,90 | 8.900,00 |
| 02 | ARROZ branco, tipo 01, classe longo fino, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem: deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente, e em pacote de 5 kg. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação da marca; 2) Classificação; 3) Número do lote; 4) Data de validade; 5) Procedência; 6) Informação nutricional. | PCT | 920 | 29,00 | 26.680,00 |
| 03 | BATATA-INGLESA, branca, tamanho médio, de boa qualidade, livre de brotos, casca firme. | KG | 1.000 | 7,53 | 7.530,00 |
| 04 | BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades. | KG | 650 | 6,40 | 4.160,00 |
| 05 | CARNE DE FRANGO, PEITO congelado e não temperado. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 01 Kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional. | KG | 4.600 | 18,63 | 85.698,00 |
| 06 | CEBOLA, de boa qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades. | KG | 280 | 7,37 | 2.063,60 |
| 07 | CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades. | KG | 850 | 6,27 | 5.329,50 |
| 08 | FEIJÃO PRETO, tipo 01, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos mecânicos. Embalagem: deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação da marca; 2) Classificação; | KG | 2.500 | 9,90 | 24.750,00 |

| | | | | | |
|------------------|---|-------|-----|-------|-------------------|
| | 3) Número do lote; 4) Data de validade; 5) Procedência; 6) Informação nutricional. | | | | |
| 09 | MORANGA, CABOTIÁ, tamanho médio, casca firme, de boa qualidade, ausência de sujidades e parasitas. | KG | 340 | 4,80 | 1.632,00 |
| 10 | OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade - produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes. | Dúzia | 675 | 11,00 | 7.425,00 |
| 11 | TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade. | KG | 340 | 8,40 | 2.856,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 177.024,10 |

* Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações.

1. Fonte de recurso:

Recursos provenientes da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Projeto/Atividade: 2134

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1500

2. Da Habilitação das Propostas:

2.1. Para a habilitação das propostas, serão exigidos os seguintes documentos:

I - dos beneficiários fornecedores individuais:

- a) inscrição no CPF;
- b) extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;
- c) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante, na forma do Anexo VII;
- d) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III; e
- e) Deverá ser apresentada prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:
 - Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
 - Para produtos de origem vegetal processado (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário ou Declaração identificando a legislação de isenção.

II - das organizações fornecedoras:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;

- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII;
- f) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para as Organizações Formais Fornecedoras, na forma do Anexo IV, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores, na forma do Anexo V;
- g) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados /Associados, na forma do Anexo VIII; e
- h) Deverá ser apresentada prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:

- Para produtos de origem animal (carne de frango e ovos): deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

- Para produtos de origem vegetal processado (aipim descascado): deve apresentar o Alvará Sanitário ou Declaração identificando a legislação de isenção.

2.1.1. É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I deste artigo.

2.1.2. Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

2.2. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

2.3. A Proposta de Venda deverá ser preenchida conforme modelo.

3. Seleção e Priorização das Propostas:

3.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

3.2. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII- mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

3.2.1. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

3.2.2. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

3.2.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

3.2.4. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

3.2.5. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.3. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º Resolução GGPA n° 08, de 30 de julho de 2024. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

3.4. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4.1. As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

3.4.2. Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretiráveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

3.4.3. Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas sanções cabíveis.

4. Local e periodicidade de entrega dos produtos

4.1. As entregas de todos os gêneros alimentícios serão feitas diretamente nas Cozinhas Comunitárias, até o término do contrato, conforme relação de endereços (Item 9), cronograma de entrega e roteiro. Os roteiros serão repassados via e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar.

4.2. As entregas serão nas quartas-feiras, quinzenalmente, até o término do contrato, na qual se atestará o seu recebimento. A equipe da Coordenadoria de Segurança Alimentar poderá a qualquer momento fazer a conferência da qualidade e do peso dos produtos solicitados, sendo a conferência final e a assinatura dos Termos de Recebimento realizada no ato da entrega pelos responsáveis pelas Cozinhas Comunitárias.

4.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC n°326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

4.5. Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos;

b) Que os alimentos sejam separados em caixas plásticas, conforme o peso solicitado anteriormente para cada item, já que o mesmo alimento será entregue em locais diferentes (cozinhas comunitárias). Exemplo: 10 caixas de cenoura com 10 kg cada caixa.

5. Pagamento

5.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após a entrega na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado mensal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.2. A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor que integre alguma organização fornecedora participantes desta Chamada Pública. Cabe à organização fornecedora representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido na Proposta de Venda.

6. Disposições Gerais

6.1. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar/por ano/por órgão ou entidade compradora e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora/por ano, observados os limites por unidade familiar/por órgão ou entidade compradora.

6.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

7. Calendário para entregas

Entregas quinzenais (conforme pedidos enviados pela Coordenadoria de Segurança Alimentar) durante os meses de Setembro à Dezembro de 2024:

| PRODUTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|-----------------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| AIPIM DESCASCADO | 200 KG | 300 KG | 300 KG | 200 KG | 1.000 KG |
| ARROZ BRANCO, TIPO 01 | 184 PCT | 276 PCT | 276 PCT | 184 PCT | 920 PCT |
| BATATA-INGLESA | 200 KG | 300 KG | 300 KG | 200 KG | 1.000 KG |
| BETERRABA | 130 KG | 195 KG | 195 KG | 130 KG | 650 KG |
| CARNE DE FRANGO-PEITO | 920 KG | 1380 KG | 1380 KG | 920 KG | 4.600 KG |
| CEBOLA | - | - | 140 KG | 140 KG | 280 KG |
| CENOURA | 170 KG | 255 KG | 255 KG | 170 KG | 850 KG |
| FEIJÃO PRETO, TIPO 01 | 500 KG | 750 KG | 750 KG | 500 KG | 2.500 KG |
| MORANGA CABOTIÁ | - | - | 170 KG | 170 KG | 340 KG |
| OVOS DE COLÔNIA | 135 DÚZ. | 135 DÚZ. | 270 DÚZ. | 135 DÚZ. | 675 DÚZ. |
| TOMATE LONGA VIDA | - | - | 170 KG | 170 KG | 340 KG |



8. Endereço das Cozinhas Comunitárias:

| |
|---|
| Associação Espírita Francisco Spinelli Rua Auta de Souza, nº 10 - Vila Por do Sol |
| CCI - Centro Comunitário Infantil Rua Pedro Alvarez Cabral, nº 218 - Bairro Carolina |
| Centro Espírita Fraternidade - Chico Xavier Travessa Gramado s/nº - Vila Lorenzi |
| Paróquia Santa Catarina - Capela São Pedro Rua Iraí, nº 49 - Vila Pérsio Reis |
| Obra Social Nossa Senhora do Trabalho Rua Oliveira Mesquita, nº 10 - Bairro Salgado Filho |
| SOME - Sociedade Meridional de Educação Rua Irmão Cláudio Rohr, nº 150 - Santa Marta |
| Associação Valentes de Davi Rua Antônio Porto Alegre, nº 201 - Bairro JK |
| ONG Mãos Unidas Cipriano Rua Niterói, nº 500 - Parque Pinheiro Machado |
| Cefasol – Recanto do Sol Rua Angelim Bortoluzi, nº485 - Bairro Camobi |
| T. Neves em Ação (Associação Comunitária do Núcleo Habitacional Tancredo Neves) Avenida Paulo Lauda, nº 705 - Bairro Tancredo Neves |

9. Cronograma das Entregas:

ROTEIRO I (Setembro)

1ª ENTREGA – 18/09/2024
2ª ENTREGA – 25/09/2024

ROTEIRO II (Outubro)

1ª ENTREGA – 02/10/2024
2ª ENTREGA – 16/10/2024
3ª ENTREGA – 30/10/2024

ROTEIRO III (Novembro)

1ª ENTREGA – 13/11/2024
2ª ENTREGA – 20/11/2024
3ª ENTREGA – 27/11/2024

ROTEIRO IV (Dezembro)



1ª ENTREGA – 11/12/2024
2ª ENTREGA – 18/12/2024

10. Dia da semana de entrega nas cozinhas: QUARTAS-FEIRAS.



ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE - COMPRA INSTITUCIONAL

| 1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº 04/2024 - Contrato nº ____/2024", os produtos abaixo relacionados: | | | | |
|--|---------|--|----------------------|-----------------------|
| Produto/Item | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) (*) |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | 1. | 1. | | |
| | 1. | | | |
| Totais | | | | |
| (*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 2. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com a "Proposta de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). | | | | |
| Declaro, ainda, sob as penas da Lei (Art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no Proposta de Venda. | | | | |
| Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____ _____ | | | | |
| Local e Data | | | | |
| Assinaturas | | | | |
| Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF | | Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF | | |
| Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF | | | | |